

## MPV-351

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS
Data 06/02/2007  Proposição Medida Provisória nº 351/2007
Autor DEPUTADO FEDERAL CHICO DA PRINCESA  nº do prontuário
1 Supressiva 2. Substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global
Página 01 Artigo TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
Inclua-se na Medida Provisória nº 351, de 22 de janeiro de 2.007, um artigo com a seguinte redação:
"Art O Art. 2º da Lei nº 10.833, de 23 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte alteração:
" Art. 2°
§ 4º - Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da COFINS, incidente sobre as receitas decorrentes das operações de :
<ul> <li>l - venda de livros técnicos e científicos, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministério da Educação e da Secretaria da Receita Federal.</li> </ul>
II – prestação de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e de característica urbana."
JUSTIFICATIVA
A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2.004, reduziu a 0 (zero) as alíquotas das contribuições do PIS/Pasep e COFINS incidentes sobre diversos produtos importados, como adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas e sementes de mudas, bem como sobre os livros técnicos e científicos, de forma a reduzir o custo final dos alimentos e da educação para o povo brasileiro.
Apesar disso, existe uma triste realidade de 37 milhões de brasileiros, integrantes das classes D e E que não estão tendo acesso aos serviços de transporte público de suas cidades, pois não dispõem de recursos para pagar a tarifa.
Não conseguir pagar uma tarifa de transporte público coletivo, seja no ônibus, metrô ou barcas, e consequentemente, não poder se deslocar-se em uma cidade dignamente, significa que estes milhões de brasileiros deixaram de ter acesso a serviços de saúde, educação, e até mesmo oportunidades de um emprego, e assim deixaram de crescer socialmente, e tornaram-se "excluídos da sociedade".
Assim, propomos a presente emenda visando conceder o mesmo tratamento tributário dispensado na lei citada aos serviços de transporte público urbano de passageiros e também, aos de característica urbana, como o transporte público prestados nas regiões metropolitanas, micro-regiões e aglomerados urbanos, com o objetivo de reduzir o custo da tarifa deste serviço público essencial para estes 37 milhões de brasileiros que encontramse excluídos deste serviço público, o qual a Constituição Federal o atribuiu como essencial.

#P/35407